

RELATÓRIO DE TRIAGEM Nº 379/2020☒ DENÚNCIA☐ REPRESENTAÇÃO☒ COM PEDIDO LIMINAR**1. INFORMAÇÕES GERAIS**Protocolo do documento: **6116511/2020** (encaminhado por e-mail)

Data do Protocolo: 18/05/2020

Jurisdicionado denunciado (s) / representado (s):

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA

Município: Itaúna/MG

CNPJ: 18.309.724/0001-87

2. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Data de abertura do procedimento licitatório: 21/05/2020, às 8h30min.

Objeto da Denúncia / Representação:

Contratação de licenciamento de uso temporário de Sistema para modernização da administração tributária municipal, incluindo implantação, conversão, treinamento e suporte, conforme descrições constantes no Anexo I do Edital, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL.

Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no site www.comprasgovernamentais.gov.br e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I, o licitante deverá obedecer a este último.

(Processo Licitatório nº 067/2020, Pregão nº 026/2020)

Período dos Fatos Denunciados / Representados: 2020

Ano de referência para fins de autuação: 2020

Origem dos Recursos: Municipal

Valores envolvidos: O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

A divulgação, supramencionada, é fundamentada no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

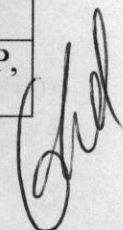
3. DENUNCIANTE / REPRESENTANTE (Pessoa Jurídica)Nome Completo: **EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGÓCIOS LTDA.**

CNPJ: 53.174.058/0001-18

Prova de existência: 18ª Alteração Contratual, de 29/01/2019, registrada na JUCESP em 04/02/2019, sob o nº 52.943/19-7.

Habilitação dos signatários para representar a denunciante / representante: Instrumento Público de Procuração, de 03/10/2019.

Endereço completo: Rua Bom Pastor nº 2732, sala 87, Torre Norte, Ipiranga, São Paulo/SP, CEP 04203-003.



Procurador (es): Luiz Henrique Ornellas de Rosa, OAB/SP nº 277.087 e Ueslei Almeida dos Santos, OAB/SP nº 395.817.

4. ANÁLISE

4.1 – A denúncia / representação versa sobre matéria de competência do Tribunal (inciso I §1º do art. 301, do Regimento Interno)?

☒ X ☐ SIM ☐ NÃO ☐ PARCIALMENTE

Justificativa / Observações:

4.2 – Os fatos ocorreram há mais de 5 (cinco) anos (§ 1º do art. 19 da LOTCEMG)?

☐ SIM ☒ X ☐ NÃO ☐ Alguns dos fatos ocorreram há mais de 5 (cinco) anos

Justificar e indicar se há indícios de dano ao erário ou má fé:

4.3 – A denúncia / representação é redigida com clareza (inciso II do § 1º do art. 301 do Regimento Interno)?

☒ X ☐ SIM ☐ NÃO

Justificativa / Observações:

4.4 – Foram entregues a cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física ou, sendo a denunciante / representante pessoa jurídica, a comprovação de sua existência e de que os signatários têm habilitação para representá-la (inciso III do § 1º e § 2º do art. 301 do Regimento Interno)?

☒ X ☐ SIM ☐ NÃO ☐ PARCIALMENTE

Em caso de resposta negativa / parcialmente, especificar:

4.5 – A denúncia / representação contém informações sobre o fato, a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção do denunciante / representante (inciso IV do § 1º do art. 301 do Regimento Interno)?

☒ X ☐ SIM ☐ NÃO ☐ PARCIALMENTE

Justificativa / Observações:

- 1) Vedação a participação de empresas reunidas em consórcios, itens 3.3/3.3.4 do edital;
- 2) Inexistência de fundamentação ou motivação, por parte do Administrador, ao vedar a participação de empresas reunidas em consórcio;
- 3) Considerando o termo de referência, resta claro que não se trata tão somente de contratação de *software* dito de prateleira, mas também de contratação de desenvolvimento de *software* para a Municipalidade Licitante;

- 4) Vedação a participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial;
- 5) O edital não deixa claro que os licitantes que não possuem certidões negativas de débitos fiscais podem igualmente apresentar tais certidões positivas com efeitos de negativa;
- 6) Inobservância das disposições contidas na Lei Complementar nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, notadamente ao que se refere aos Arts. 205 e 206;
- 7) Inobservância das disposições contidas no art. 30, § 1º, da Lei 8666/93, no que tange a comprovação exigida no item 22.1.1 do edital, referente a Qualificação Técnica;
- 8) Inobservância das disposições contidas no inciso I, § 1º, do art. 3º, da Lei 8666/93.

4.6 – Há indicação das provas que serão produzidas ou indícios veementes da ocorrência dos fatos (inciso V do § 1º do art. 301 do Regimento Interno)?

☒ X ☐ SIM ☐ NÃO

Justificativa / Observações:

4.7 – A denúncia / representação contém cópia do instrumento convocatório completo (parágrafo único do art. 312 do Regimento Interno)?

☒ X ☐ SIM ☐ NÃO ☐ NÃO SE APLICA

Justificativa / Observações:

1) Processo Licitatório nº 067/2020, Pregão nº 026/2020.

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

☐ 5.1 Arquivamento em razão da ocorrência da prescrição, nos termos do § 1º do art. 19, da LOTCEMG, sem indícios de má fé ou de dano ao erário.

☒ 5.2 Autuação como denúncia, tendo em vista o atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 301 do Regimento Interno.

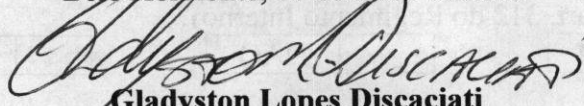
☐ 5.3 Autuação como representação, tendo em vista o atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 310 e 311 do Regimento Interno.

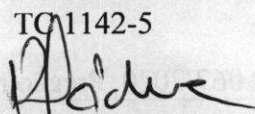
☐ 5.4 Arquivamento em razão do não atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 301 do Regimento Interno.

☐ 5.5 Determinação para que o denunciante / representante complete ou emende a denúncia / representação, no prazo de 10 (dez) dias, em razão de indício veemente da existência do fato denunciado / representado.

☐	5.6	Encaminhamento à Superintendência de Controle Externo para subsidiar o planejamento das ações de fiscalização.
☐	5.7	Submissão da denúncia / representação ao Órgão ou Entidade competente, para adoção de medidas cabíveis.
☐	5.8	Envio de cópia do documento ao Órgão ou Entidade competente para adoção de medidas cabíveis.
☐	5.9	Encaminhamento à Superintendência de Controle Externo para análise técnica complementar.
Justificativa / Observações:		

Belo Horizonte, 18 de maio de 2020


Gladyston Lopes Disciacati
Analista de Controle Externo
TC 1142-5


Reginaldo de Pádua Ribeiro
Coordenador
TC 1464-5